MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 08/05/2023 18:42:02 Local: TJERJ

Comarca de Barra do Piraí

1ª Vara

id: 5780594

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

\b Proc. 0801884-08.2023.8.19.0006 \b0 - VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA (Adv(s).: Dr(a). FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (OAB/RJ-169829), Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES (OAB/RJ-172582)), VIACAO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA (Adv(s).: Dr(a). FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (OAB/RJ-169829), Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES (OAB/RJ-172582)), J. C. GUIMARAES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (Adv(s).: Dr(a). FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (OAB/RJ-169829), Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES (OAB/RJ-172582)), VIACAO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA - EPP (Adv(s).: Dr(a). FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (OAB/RJ-169829), Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES (OAB/RJ-172582)) X CREDORES (Adv(s).: Não consta Advogado)
Decisão: Nesse diapasão, em análise precípua, a exordial veio instruída com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05 e do art. 319 do Código de Processo Civil, sendo certo que a completude e a adequação técnica serão melhor analisadas pelo Administrador Judicial, que deverá indicar a necessidade de eventual complementação a qual deverá ser feita em emenda à inicial.\par \pard Assim, DEFIRO o processamento da recuperação judicial às requerentes.

Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso

id: 5780006

MANDADO DE SEGURANÇA INFÂNCIA E JUVENTUDE

\b Proc. 0800818-27.2022.8.19.0006 \b0 - Em segredo de justiça (Adv(s).: Dr(a). ANDREIA DOS SANTOS CUNHA (OAB/RJ-157423)), BEATRIZ GOUVEA VIEIRA DE ALMEIDA (Adv(s).: Dr(a). ANDREIA DOS SANTOS CUNHA (OAB/RJ-157423)) X Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí (Adv(s).: Dr(a). YAGO DUQUE ARGOLO (OAB/RJ-209623)), MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI (Adv(s).: Dr(a). BRUNA KHEDE RODRIGUES DA COSTA (OAB/RJ-165853), Dr(a). DANIEL REIS MARINS DE CARVALHO (OAB/RJ-168066), Dr(a). CLARISSA FERRARI VELOSO (OAB/RJ-181055) e outros). Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv(s).: Não consta Advogado)
Sentença: ... 40387556).\par \pard Diante de todos os argumentos expostos, entendo que o direito material alegado pela impetrante reveste-se do caráter de liquidez e certeza, o que impõe na concessão do mandado de segurança.\par \pard Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para confirmar a decisão liminar de fl. 35 (ID 23993437), extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do Novo CPC.\par \pard Sem custas, em observância ao art. 141, Â§ 2º da Lei 8.069/90.\par \pard Sem condenação em honorários, em observância ao art. 25 da Lei 12.016/09 e aos Enunciados n. 512 e 105 das Súmulas do STF do STJ, respectivamente.\par \pard Oficie-se à autoridade impetrada, a fim de que providencie o cumprimento desta decisão.\par \pard Dê-se ciência ao Ministério Público.\par \pard Diante do disposto no artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, submeto ao reexame necessário.\par \pard Publique-se. Intimem-se.\par \pard Barra do Piraí, 25 de abril de 2023.\par \pard DANIELLE RAPOPORT\par \pard Juiz Titular\par \pard

Juizado Especial Adjunto Cível

id: 5778675

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

\b Proc. 0801419-67.2021.8.19.0006 \b0 - HARISON ANDRADE PECANHA (Adv(s).: Dr(a). BERENICE ALTHIARA FERREIRA DA SILVA (OAB/RJ-214451), Dr(a). GISLAINE DE PAULA ANDRADE (OAB/RJ-207885)) X PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A (Adv(s).: Dr(a). ANTONIO CARLOS FARDIN (OAB/SP-103137)), BANCO ORIGINAL S A (Adv(s).: Dr(a). PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP-173477))
Ato Ordinatório: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro\par \pard Comarca de Barra do Piraí\par \pard Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Piraí\par \pard Rua Paulo de Frontin, 215, 1 andar, Centro, BARRA DO PIRAÍ - RJ - CEP: 27123-120\par \pard Ato Ordinatório\par \pard Processo: 0801419-67.2021.8.19.0006\par \pard Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)\par \pard AUTOR: HARISON ANDRADE PECANHA\par \pard RÉU: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A, BANCO ORIGINAL S A\par \pard Cumpra-se venerável acórdão.\par \pard BARRA DO PIRAÍ, 8 de maio de 2023.\par \pard TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO\par \pard